

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA

Dá-se nova redação ao art. 38 do projeto de lei e acrescenta-se parágrafos:

“Art. 38 Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação penal, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do

Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 3º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.”

JUSTIFICAÇÃO

Em sua redação original, o Projeto excluía totalmente o juiz do controle sobre a promoção do arquivamento, tendo porém o texto final sido alterado para a redação acima transcrita. Ocorre que compete ao Ministério Público decidir sobre a proposição ou não da ação penal, não sendo necessário submeter tal decisão ao controle judicial. Atualmente, aliás, tal controle é exercitado com grande margem de deferência. Então, seria oportuno que fosse mantida a competência exclusiva do Ministério Público para decidir sobre o arquivamento.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA

PRB-MG